

deu ser levantada a primeira e correr o Escrivão para o pagamento das Custas, ao meio Caucativo, facultado pelo Art. 456 da 2ª Parte da Reforma Judiciaria por quanto essa marcha importaria a duplicação de Caucativos, em pura perda do Caucutado. Assim satisfaca ao Officio do Ministerio da Justica na data de 22 de Julho do anno ultimo, e V. Mag. Resolva o mais justo. Lisboa 28 de 1840. O Ajudante do Procurador Geral da Coroa Fernando de Magalhães e Arêde.

Justica

Jelem de 3 de Obr. de 1839 sobre off. do juiz de Paz de S. Salvador da Cid. d'Elvas relativo ao matrimonio contractado por um menor de 14 annos sem a devida licença

6

Senhora - O Decreto de 18 de Maio de 1832 art. 1º concedeu aos Juizes de Paz as attribuições de jurisdicção que até ali haviam competido aos Juizes dos Orphaes regulando-se no exercicio das mesmas pela Legislação existente na parte, em que não fosse alterada ou opposta ao referido Decreto e consequentemente para o casamento

5

do Orphão menor, deve preceder o
consentimento do seu Tutor ou Curador
e do respectivo Juiz de Paz segundo a
Orcl. L. 1 Tit. 88 §§ 19 e 21, e Lei de
29 de Novembro de 1775 § 4. Se o me-
nor casa sem esse previo e indispensa-
vel requisito um tal casamento é il-
licito mas valido segundo o Concilio
Trentino sess. 24 de Reformat matr. Cap.
1.º, entretanto o referido menor fica su-
jeito ás penas civis impostas pelas
mesmas leis qual a privação da en-
trega dos bens até a idade de 20 an-
nos segundo o casamento designado,
e sendo este igual somente lhe po-
dia ser feita a mesma entrega com
precedencia de Provisão do Desem-
bargo do Paço segundo o § 19 do respu-
ctivo Regimento. Nestes termos
entendo, que ao Juiz de Paz da Fre-
guesia de S. Salvador da Cidade de
Olvas se deverá ordenar que cumpra
as disposições da Orcl. L. 1.º Tit. 88
§§ 19 a 21, e que dê parte a Autho-
ridade Ecclesiastica Superior do

erro d'officio religioso praticado pelo Paro-
cho, ou sacerdote assistente ao Establi-
mento da menor a fim de ser puni-
do segundo as regras Canonicas na
forma do Decreto de 29 de julho de
1833. Por esta forma satisfaz a
Portaria do Ministerio da Justica
de 2 d'Agosto de 1833 de 3 de Outubro
do anno ultimo e V. S. S. Standardá
o mais justo. Sr. 2 d'Agosto de
1840 O Ajudante do O. G. da
C. Fern. de S. A.

Just.^a — Jchem de 2 d'abr. de 1839 so-
bre req.^{ta} de Nicoldes dos Reis de
ma em que se queira do juiz
Ord.^o de Silves p.^a não fazer pas-
sar uma certidão das culpas
do rec.^o J.^o Fran.^{co} d'Asore de

7 Senhora — Tambem com o Presidente
da Relação de Lisboa entendendo que não
há fundamento bastante para
procedimento contra o juiz Ordina-
rio do Julgado de Silves Diogo João